

Leal Construções e Serviços

LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
GNPJ: 51.055.599/0001-00
ENDEREÇO: RUA TEÓFILO AMARO Nº 504
CENTRO DE BOA VIAGEM - CE
E-MAIL: CONSTRUI.LEAL.ADM1@GMAIL.COM
CONTATOS: (88) 9 9715-7531 & (88) 98110-9890

RECURSO AO ATO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO

Ilustríssimo (a) Senhor (a), Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro – CE

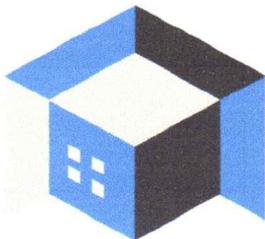
Edital de Tomada de Preços Nº 2023.11.23.01

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE IBICUÃ, CONVENIO Nº 928465/2022, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PIQUET CARNEIRO-CE.

A **Leal Construções e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ nº.: **51.055.599/0001-00**, sediada na Rua Teófilo Amaro Nº 504, Centro de BOA VIAGEM - CEARÁ, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr.: **Hykaro Leal Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº **051.841.583-08**, residente e domiciliado na Rua Teófilo Amaro Nº 504, Centro de BOA VIAGEM - CEARÁ, CEP: 63.870-000, vem, com fulcro no instrumento convocatório já referenciado, na Lei nº 8666/93 e suas alterações, em tempo hábil, a presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO AO ATO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO**, demandado pela **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de **Piquet Carneiro – CE**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

1. Dos Fatos

A subscrevente, empresa que participou do certame já referenciado, foi declarada INABILITADA aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2024 como consta no Relatório de Habilitação postado no sítio do TCE, a Comissão de Licitação, em



Leal Construções e Serviços

LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ: 51.055.599/0001-00
ENDEREÇO: RUA TEÓFILO AMARO Nº 504
CENTRO DE BOA VIAGEM - CE
E-MAIL: CONSTRUI.LEAL.ADM1@GMAIL.COM
CONTATOS: (88) 9 9715-7531 & (88) 98110-9890

documento oficial, anunciou a lista das empresas habilitadas e inhabilitadas juntamente com os referidos motivos de inhabilitação.

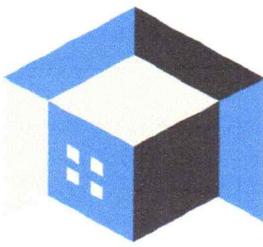
Por conseguinte, a recorrente foi declarada inhabilitada pela recorrida, tal decisão foi proferida via documento oficial e a alegação sustentada pela comissão é que a recorrente não apresentou balanço na forma da lei, por este motivo, estaria impedida de habilitar-se para as fases subsequentes do certame em referência.

Expostos os fatos, provaremos no decorrer desta peça que os motivos usados como base para a decisão tomada pela recorrida não se sustentam, visto que a recorrente cumpriu com os critérios estipulados no edital referentes a fase de habilitação e que decisão tomada pela Comissão de Licitação vai de encontro aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

2. Do Mérito

Como já abordado nos fatos desta peça, a recorrida tomou decisão de **Inabilitar** a recorrente com base no **Relatório de Habilitação** elaborado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro - CE, o qual aponta que a recorrente não atendeu a exigência 5.1.1.6.1 do edital, não apresentando Balanço na forma da Lei.

Em análise continuada as demais exigências da qualificação Econômica Financeira feitas no edital, nos deparamos ao item 5.1.1.6.3, o qual é conciso em sua proposição, que diz: “No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.”. Esta cláusula do edital é bem clara em nos dizer que as empresas que não concluíram o seu exercício contábil podem participar do processo licitatório desde que apresentem seu balanço de abertura assinado pelo contador e representante legal da empresa.



Leal Construções e Serviços

LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ: 51.055.599/0001-00
ENDEREÇO: RUA TEÓFILO AMARO Nº 504
CENTRO DE BOA VIAGEM - CE
E-MAIL: CONSTRU.LEAL.ADM1@GMAIL.COM
CONTATOS: (88) 9 9715-7531 & (88) 98110-9890

No caso em tela, não é possível compreender o motivo da Inabilitação da recorrente, uma vez que esta cumpriu para com a exigência de qualificação econômica financeira apresentando seu balanço de abertura para habilitação no certame em referência. É de fácil verificação que a recorrente é uma empresa recém constituída, com menos de 01 ano de atividade, como prevê o edital em referência, tornando assim a decisão da Comissão de Licitação maculada, visto que o próprio instrumento convocatório prevê e aceita a participação das empresas que não concluíram seu exercício fiscal devido a sua breve constituição.

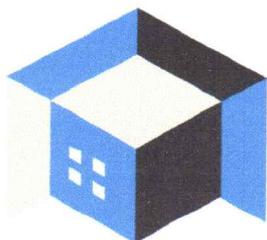
Neste mesmo entendimento pronunciou-se Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura”. ([STJ, REsp nº 1.381.152/RJ](#)).

Pronunciamento este, que corrobora com a exigência 5.1.1.6.3 do edital em referência.

Em frente ao exposto, Vossa Senhoria, nos resta claro que esta **Comissão Permanente de Licitação** equivocou-se em inabilitar a Leal Construções e Serviços LTDA, como apresentado nesta peça, a comissão de licitação não fez a devida observação do balanço da recorrente e suas próprias exigências editalícias.

3. Dos Pedidos



Leal Construções e Serviços

LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ: 51.055.599/0001-00
ENDEREÇO: RUA TEÓFILO AMARO Nº 504
CENTRO DE BOA VIAGEM - CE
E-MAIL: CONSTRU.LEAL.ADM1@GMAIL.COM
CONTATOS: (88) 9 9715-7531 & (88) 98110-9890

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria :

1. Revisão da decisão **de inabilitar a recorrente**, tornando esta, **habilitada** a prosseguir no processo licitatório, dando **provimento a este recurso**.
2. Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer que essa Comissão Permanente de Licitação **reconsidere sua decisão** e, na hipótese não esperada, ainda que remota, isso não aconteça, faça este subir, devidamente informado, a autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º do art. 109, Lei 8.666/93, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.
3. Que não tendo sua solicitação atendida e em sendo mantida a decisão primeira, seja o referido processo licitatório **Anulado Por Flagrante Ilegalidade**.

Requer a oportunidade de provar o alegado pelos meios de prova em Direito admitidas.

Nestes Termos, pede deferimento.

Boa Viagem – CE 15 de Janeiro de 2024

Leal Construções e Serviços

LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 51.055.599/0001-00

Hykaro Leal Pereira

Sócio / Administrador

CPF Nº.: 051.841.583-08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - 1 NOME E SOBRENOME
 HYKARO LEAL PEREIRA

1 - HABILITAÇÃO
 04/03/2013

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 16/01/1993, BOA VIAGEM, CE

4a DATA EMISSÃO
 23/09/2022

4b VALIDADE
 23/09/2032

ACC
 D

4c DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 6033258 MTPS CE

4d CPF
 051.841.583-08

5 N° REGISTRO
 05723292347

9 CAT. HAB
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 FERNANDO VECOSA PEREIRA
 EURIZA MARTINS LEAL VECOSA PEREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR
 Hykaro Leal Pereira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2471744579



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1		23/09/2032		BE			
B				CE			
B1		23/09/2032		C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 FORTALEZA, CE

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 18509554871
 CE189564083

CEARÁ

2471744579